

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria de Acompanhamento Econômico Coordenação-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

Parecer n.° 373/COGSI/SEAE/MF

Brasília, 31 de outubro de 2002.

Referência: Ofício n.º 3419/2001/SDE/GAB, de 07 de agosto de 2001.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.004771/2001-38

Requerentes: Vega Engenharia Ambiental S/A e Koleta Ambiental S/A.

Operação: Associação entre *Vega Engenharia Ambiental S/A* e *Koleta Ambiental S/A* nos negócios de coleta e remoção de resíduos.

Recomendação: Aprovação sem restrições

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração envolvendo as empresas VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e KOLETA AMBIENTAL S/A.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

<u>Não encerra</u>, por isto, <u>conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE</u>, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1. DAS REQUERENTES

1.1. Vega Engenharia Ambiental S/A

A Vega Engenharia Ambiental S/A (Vega) é empresa que atua no setor de infra-estrutura e prestação de serviços de limpeza urbana, coleta e tratamento de resíduos industriais e hospitalares, além de prestar assistência técnica e venda de tecnologia a terceiros. Em 2000, obteve faturamento de aproximadamente R\$ 278,7 milhões.

A Vega integra o Grupo SITA/SUEZ (com 100% de participação do capital total), de origem francesa, que tem atuação no mundo inteiro nos setores de limpeza pública e tratamento de resíduos. Em 2000, o faturamento mundial do referido Grupo foi de aproximadamente de R\$ 58.5 bilhões.

1.2. Koleta Ambiental S/A

A Koleta Ambiental S/A (Koleta Ambiental) é uma empresa do Grupo Koleta, constituída em 2001, cujo objeto social consiste na prestação de serviços de acondicionamento, coleta e remoção de resíduos industriais e hospitalares. A empresa também atua na provisão de soluções ambientalmente adequadas, que envolvem o dimensionamento e logística no acondicionamento da coleta e transporte dos mesmos, construção, montagem e operações de centros de triagem e usinas de reciclagem, como também a comercialização dos produtos e subprodutos obtidos a partir dessas atividades.

2. DA OPERAÇÃO

A operação consistiu em uma associação entre os Grupos Vega e Koleta nos negócios de coleta e remoção de resíduos e envolveu uma remodelação societária do Grupo Koleta (envolvendo as empresas Koleta Serviços Técnicos Ltda. 1 e C2L Serviços de Coleta de Lixo S/A). Desse modo, para um melhor entendimento, cabe analisar as seguintes etapas no âmbito da operação.

2.1. Constituição da C2L Serviços de Coleta de Lixo S/A (C2L)

Em 20 de abril de 2001, a Koleta Serviços Técnicos Ltda. (Koleta Serviços), juntamente com o Sr. César Moreira Filho, constituíram a empresa C2L, com vistas a prestar serviços de coleta e transporte de lixo comercial e industrial, bem como participar no capital social de outras empresas. O quadro abaixo representa a distribuição do capital social da C2L.

Quadro I - Composição do capital social da C2L

Acionista	N.º de ações	(%)	Capital Integralizado (R\$)
Koleta Serviços	999	99,9	999,00
César Moreira Filho	1	0,1	1,00
Total	1.000	100	1.000,00

Fonte: Requerentes

_

¹ A Koleta Serviços Técnicos Ltda. era a única empresa operacional do Grupo Koleta operando exclusivamente no mercado de prestação de serviços de coleta e remoção de resíduos industriais.

2.2. Aumento do Capital Social da C2L

Em 02 de julho de 2001, os acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária, deliberaram aumentar o capital social da C2L em R\$ 604.232,00 (seiscentos e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais), mediante a emissão de 604.232 (seiscentos e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais) ações ordinárias. Essa ações foram totalmente subscritas e integralizadas pela Koleta Serviços, por meio de ativos e créditos, bem com parte do passivo da mesma. Desse modo, a C2L passou a suceder, em parte, a Koleta Serviços.

2.3. Ingresso da Vega no Capital Social da C2L

Em nova Assembléia Extraordinária, realizada em 13 de julho de 2001, promoveu-se um novo aumento do capital social da C2L, no montante de R\$ 131.126,00 (cento e trinta e um mil e cento e vinte e seis reais), correspondente a emissão de 131.126 (cento e trinta e um mil e cento e vinte e seis) ações ordinárias. Essas ações foram totalmente subscritas e integralizadas pela Vega, o que representou o seu ingresso na companhia. Nessa oportunidade, a Vega verteu ao patrimônio da C2L R\$ 7.296.126,00 (sete milhões duzentos e noventa e seis mil e cento e vinte seis reais). O quadro II apresenta a atual distribuição do capital social da C2L.

Quadro II - Composição do Capital Social da C2L (Entrada da Vega)

Acionista	N.º de ações	(%)
Koleta Serviços	605.231	82
Vega	131.126	17,99
César Moreira Filho	1	0,01
Total	1.000	100

Fonte: Requerentes

2.4. Constituição da Koleta Ambiental

Em maio de 2001 foi constituída a Koleta Ambiental, cujo capital social foi de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) ações ordinárias. O capital social da Koleta Ambiental está reportado no quadro a seguir.

Quadro III - Composição do Capital Social da Koleta Ambiental

Acionista	N.º de ações	(%)
Koleta Serviços	999	99,9
César Moreira Filho	1	0,1
Total	1.000	100

Fonte: Requerentes

2.5. Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações

Através do Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações, de 24 de julho de 2001, a Koleta Serviços alienou à Vega a totalidade de sua participação acionária na C2L, o que corresponde a 605.231 (seiscentos e cinco mil, duzentos e trinta e uma) ações ordinárias. Por conseguinte, a Vega assumiu o controle do negócio da C2L.

Posteriormente, em 25 de julho de 2001, o Sr. César Moreira Filho, alienou sua única ação no capital social da C2L ao Sr Carlos Leal Villa. No quadro abaixo está descrita a nova composição do capital social da C2L.

Quadro IV - Composição Atual do Capital Social da C2L

Acionista	N.º de ações	(%)
Vega	736.357	99,99
Carlos Leal Villa	1	0,01
Total	736.358	100

Fonte: Requerentes

2.6. Assembléia Geral Extraordinária da Koleta Ambiental

Também em 24 de julho de 2001, em Assembléia Geral Extraordinária da Koleta Ambiental, foi deliberado o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 4.144.530 (quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta) novas ações ordinárias, das quais foram totalmente subscritas pela Koleta Serviços (que era a acionista controladora) e pela C2L, que por sua vez, ingressou na sociedade. Assim, o capital da Koleta Ambiental passou a ser dividido da seguinte forma.

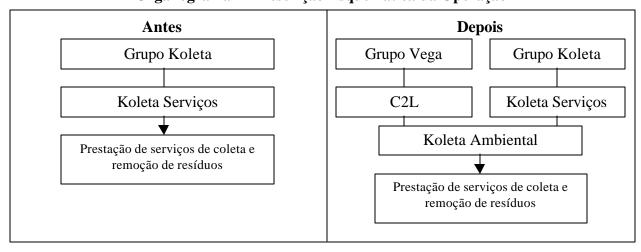
Quadro V – Composição atual da Koleta Ambiental

Acionista	N.º de ações	(%)
Koleta Serviços	1.244.172	30,012
C2L	2.901.358	69,988
Total	4.145.530	100

Fonte: Requerentes

Dessa forma, a Koleta Ambiental passou a centralizar toda a atividade de coleta e remoção de resíduos, sendo portanto, a empresa objeto da associação entre os Grupos Vega e Koleta. O organograma abaixo demonstra o resultado da operação.

Organograma I – Descrição Esquemática da Operação



3. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

3.1. Caracterização das Atividades

A fim de melhor definir o mercado relevante da operação em tela, cabe descrever brevemente o ciclo de geração, coleta, tratamento e destinação final de resíduos. Resíduos, na acepção de DEL VAL (1997)², "é todo material em estado sólido, líquido ou gasoso, já isolado ou mesclado com outros, resultante de um processo de extração da natureza, transformação, fabricação ou consumo, que seu possuidor decide abandonar".

Pode-se classificar os resíduos, em razão de sua origem, em:

- (i) domiciliar, gerados nas atividades diárias em casas, apartamentos, etc.;
- (ii) comercial, produzidos em estabelecimentos comerciais, cujas características dependem das atividades ali desenvolvidas;
- (iii) público, são os resíduos de varrição, capina, raspagem, etc., provenientes dos logradouros públicos;
- (iv) industriais, resultantes do processo produtivo e;
- (v) hospitalar.

A coleta consiste no ato de recolher e transportar resíduos de qualquer natureza, utilizando equipamentos apropriados para tal fim. O tratamento do resíduo é qualquer método, técnica ou processo, incluída a neutralização, cuja finalidade é a de modificar o caráter físico, químico ou biológico ou a composição de quaisquer rejeitos perigosos, com o propósito de neutralizar tais rejeitos ou para convertê-los em rejeitos não perigosos, que ofereçam maior segurança para o transporte e sejam aptos à recuperação, armazenamento ou redução do volume. Cada tipo de resíduo requer um mecanismo de tratamento específico para posterior disposição final³.

3.2.Dimensão Produto

A Vega, conforme visto anteriormente, é uma empresa que atua no setor de saneamento, possuindo atividades de coleta e remoção de resíduos bem como atividades de tratamento e destinação final de resíduos industriais, hospitalares entre outros. O Grupo Koleta, por sua vez, cuida da coleta de resíduos gerados por inúmeros segmentos, quais sejam: hotéis, supermercados, pequenas, médias e grandes indústrias e shopping centers. As relações horizontais e verticais entre as Requerentes estão explicitadas no quadro abaixo.

Quadro VI – Relações Horizontais e/ou Verticais

Produto/Serviço	Grupo Vega	Grupo Koleta
Coleta e Remoção de Resíduos	X	X
Tratamento e Destinação Final de Resíduos	X	

O símbolo — indica relação vertical

Cada tipo de resíduo requer um mecanismo de tratamento específico para posterior disposição final. A princípio, os diversos mecanismos de tratamento poderiam ser agrupadas ou

² DEL VAL, Afonso (1997). "El Libro Del Reciclaje". Extraído do site www.resol.com.br.

³ Mais detalhes ver Parecer n.º 293/COGSI/SEAE/MF, de 29 de agosto de 2002, referente ao AC n.º 08012.003648/2001-08.

desagrupadas em diferentes mercados relevantes. Por um lado, dependendo do tipo de resíduo, diversas categorias de tratamento poderiam ser utilizadas alternativamente. Por outro lado, para cada serviço, poderiam ser distinguidos mercados para diversos tipos de resíduos (perigosos, inertes e não inertes, por exemplo)⁴. No entanto, a operação não justifica investigação mais aprofundada a respeito do tema⁵. Desse modo, no que tange ao tratamento e destinação final de resíduos, será definido um único mercado relevante.

Com relação à remoção e coleta de resíduos, também poderiam ser definidos diferentes mercados relevantes com relação às diferentes categorias de resíduos. Assim como no caso do tratamento e destinação final de resíduos, não cabe uma investigação mais detalhada do tema. Sendo assim, para efeito deste parecer, define-se um único mercado relevante para coleta e remoção de resíduos.

3.2. Dimensão Geográfica

O Grupo Koleta, até a presente operação, atuava nas cidades da região metropolitana do Rio de Janeiro. A Requerente Vega, no que diz respeito ao mercado de coleta e remoção de resíduos, tem atuação em todo território nacional e com relação ao mercado de tratamento e destinação final de resíduos, a sua atuação é basicamente nas regiões Sul e Sudeste do Brasil⁶.

Ao consultar algumas empresas que atuam no mercado de coleta e remoção de resíduos, esta SEAE verificou que, a despeito de existirem empresas que atuam em âmbito nacional, grande parte das empresas atuam em âmbito regional. Este fato provavelmente está relacionado aos custos de transportar resíduos por grandes distâncias, que inviabilizaria o atendimento de áreas geográficas amplas a partir de uma única unidade produtiva 7. A Koleta, por exemplo, somente atua na região metropolitana do Rio de Janeiro. Sendo assim, há fortes indícios de que a dimensão geográfica para esses serviços é regional. Desse modo, para efeito da presente análise, define-se o mercado geográfico relevante como sendo a região metropolitana do Rio de Janeiro.

4. POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

A despeito de investigações empreendidas por esta Secretaria, não existem dados que permitam construir estimativas adequadas a respeito da estrutura dos mercados de tratamento e destinação final e de coleta e remoção de resíduos⁸. Nesse sentido, como não existem levantamentos confiáveis a respeito da estrutura dos mercados afetados pela operação, cabe seguir com a análise. Nesse sentido, será investigada se a entrada de novas empresas é um antídoto contra o exercício do poder de mercado.

_

⁴ Esse argumento encontra contrapartida na jurisprudência internacional. Mais detalhes ver decisões da Comissão Européia acerca dos casos n.º IV/M.1365 (FCC/Vivendi), IV/M.1160 (GKN/Brambles/SKP), IV/M.283 (Waste Management International/S.A.E.). Ver também Parecer n.º 293/COGSI/SEAE/MF, de 29 de agosto de 2002, referente ao AC n.º 08012.003648/2001-08.

⁵ Obviamente essa afirmação não implica que, em outra operações, não será necessário fazê-lo.

⁶ Mais detalhes ver Parecer n.º 293/COGSI/SEAE/MF, de 29 de agosto de 2002, referente ao AC n.º 08012.003648/2001-08.

⁷ A Vega, embora atue em uma área geográfica mais ampla, o faz a partir de diversas unidades produtivas.

⁸ Ver respostas aos ofícios n.º 189, 3170 e 3465/COGSI/SEAE/MF.

5. PROBABILIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

Com relação à integração vertical verificada entre as atividades de tratamento e destinação final de resíduos do Grupo Vega e de coleta e remoção de resíduos do Grupo Koleta, não há maiores preocupações concorrenciais. Conforme salientado por esta SEAE em outras oportunidades⁹, o mercado de tratamento e destinação final de resíduos possui grande potencial de crescimento, visto que boa parte dos resíduos gerados no Brasil ainda não são tratados, propiciando a entrada lucrativa de novas empresas. Ademais, cabe lembra que a integração vertical já existia no âmbito do Grupo Vega, sendo somente reforçada com a operação.

Quanto à concentração horizontal verificada no mercado de coleta e remoção de resíduos, apesar da ausência de dados mais precisos, as investigações empreendidas por esta SEAE apontam na direção de um mercado competitivo. Existem diversas empresas atuando na região metropolitana do Rio de Janeiro, tais como ECOTRANS, ENGETÉCNICA, INTRASNCOL, RODOCON, entre outras. Ademais, tem-se que os custos de instalação de uma firma de prestação de serviços dessa natureza são relativamente baixos, uma vez que a atividade não requer o emprego de tecnologias avançadas e nem mesmo a contratação de mão-de-obra especializada. Os equipamentos utilizados para esse fim são simples e facilmente adquiridos em curto prazo 10.

6. RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, sugere-se a aprovação sem restrições do ato de concentração, pois este não gera condições que permitam o exercício – unilateral ou coordenado – do poder de mercado.

À consideração superior.

SYMONE OLIVEIRA LIMA Assistente Técnica

MAURICIO CANÊDO PINHEIRO Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De acordo.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT Secretária-Adjunta

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA Secretário de Acompanhamento Econômico

-

⁹ Mais detalhes ver seção 5 do Parecer n.º 293/COGSI/SEAE/MF, de 29 de agosto de 2002, referente ao AC n.º 08012.003648/2001-08.

¹⁰ Idem.